

A licitante INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, entrou com recurso administrativo contra a decisão da pregoeira da UFCSPA que desclassificou a proposta de sua empresa, pois no catalogo enviado “os modelos de foco cirúrgico ofertados possuem duas cúpulas, ao invés de uma conforme solicitado no edital Este aspecto é crucial, considerando que os focos cirúrgicos serão utilizados em um ambiente de sala de aula, onde o espaço físico é limitado. Nesse contexto, o equipamento descrito ocupará uma área maior do que a prevista, o que compromete as dinâmicas realizadas”, alegando de forma resumida que o licitante cadastrou em sua proposta e no sistema para o item 1 - FOCO CIRÚRGICO COM CÂMERA REMOVÍVEL foi ofertado o modelo FT APOLLO 100 04 SATÉLITES COM CÂMERA, que possui uma cúpula e tem a capacidade de iluminação de 160.000 lux acompanhando câmera de vídeo e monitor e tendo os demais requisitos técnicos exigidos no termo de referência conforme pode ser comprovado no manual registrado na Anvisa e certificação do Inmetro e para o item 2 - FOCO CIRÚRGICO foi ofertado o modelo FT APOLLO 100 04 SATÉLITES, que possui uma cúpula e tem a capacidade de iluminação de 160.000 lux tendo os demais requisitos técnicos exigidos no termo de referência conforme podem ser comprovados no manual registrado na Anvisa e certificação do Inmetro e observado no print da página do portal de licitações Compras.gov.br.

A recorrente ainda traz em seu recurso que quando da convocação para o envio da proposta comercial realinhada após a fase de lances a empresa teria cometido o equívoco de copiar as especificações de dois modelos de equipamentos com duas cúpulas, ou seja, teria anexado uma proposta comercial com modelos diferentes dos ofertados inicialmente, tanto que as imagens dos itens 1 e 2 que viriam logo após as descrições dos respectivos itens na proposta comercial realinhada possuíam apenas uma cúpula conforme pode ser observado. Tal fato teria acontecido devido aos equipamentos possuírem o mesmo registro na Anvisa tanto para o FT APOLLO 100 que possui uma cúpula (modelo ofertado corretamente no cadastro da proposta comercial) tanto para o FT APOLLO 200 que possui duas cúpulas (modelo que fora copiado de maneira errada e que constou na proposta comercial realinhada enviada após a fase de lances).

Analizada as razões do recurso interposto e especialmente os fatos que efetivamente ocorreram durante o certame, informamos que embora não tivéssemos questionado o não atendimento do catalogo enviado, o chat está sempre aberto para o Fornecedor se manifestar, o que poderia ter ocorrido durante o pregão na fase de análise de propostas e habilitação e já poderíamos ter revisto e convocado novamente para que encaminhasse o catalogo correspondente ao produto efetivamente ofertado, sem precisar postergar o certame em fase de recurso.

Neste sentido, considerando que os eventos narrados pela recorrente efetivamente ocorreram no âmbito deste pregão, vai conhecido porquanto tempestivo e no mérito dado provimento ao recurso manejado pela licitante INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA retornando a fase do pregão a análise de propostas quando será solicitado convocação para anexar o catalogo correto para reanálise.

Atenciosamente,

Luciana Duerrewald

Pregoeira da UFCSPA